

EM n.º 017/GM/MinC

Brasília, 24 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Decreto em anexo, que trata da organização do Sistema Federal de Cultura [SFC] e da reestruturação do Conselho Nacional de Política Cultural [CNPC].

Esta proposta resulta de intenso esforço de reflexão e estruturação de necessidades, idéias e vontades caras à administração das políticas públicas de cultura deste Ministério – ouvidos o Fórum de Secretários de Cultura dos Estados e Secretários de Cultura de diversos Municípios, especialmente das Capitais. O apoio e os princípios federativos defendidos pela Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais/Sub-Chefia de Assuntos Federativos, bem como o zelo e o tratamento profissional que tivemos, na discussão e consolidação do Decreto, por parte da Casa Civil/Sub-Chefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais, representaram contribuição inestimável desta Presidência da República para a formulação da versão do Decreto que segue à apreciação de Vossa Excelência.

Importante ressaltar que a publicação do presente Decreto constituirá a formalização de passo imprescindível para que o ente Federal inicie a consolidação, em sua esfera de competência, dos caminhos para a criação de Sistema Nacional de Cultura [SNC], capaz de coordenar e articular as competências de promoção e proteção à cultura comuns aos entes, de acordo com o artigo 23 da Constituição da República.

A aprovação pelo Congresso Nacional, no último dia 01 de junho de 2005, da Emenda Constitucional que institui o Plano Nacional de Cultura [PNC] é outra condição necessária e, para dizer o mínimo, estruturante do Sistema Nacional de Cultura, cuja concepção, enquanto Projeto de Lei, decorrerá de consolidações de leis e normas, e dos acordos bipartites e tripartites de entes federativos e das experiências deles resultantes. Ao nos prepararmos, com a criação do SFC e a reformulação do CNPC, para a consecução de um Plano Nacional de Cultura, estaremos consolidando a participação social como premissa da gestão da política pública de Cultura.

O Conselho Nacional de Política Cultural, colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Cultura, deverá traduzir a visão sistêmica e participativa que o Governo Federal doravante desenvolverá no âmbito da respectiva política cultural – servindo também de modelo para os demais entes federativos, desejosos de trilhar caminhos semelhantes. Deve-se registrar que nas inúmeras apresentações sobre o SNC, feitas pelo MinC à comunidade cultural, nas capitais de praticamente todos os Estados brasileiros em 2004 e neste início de 2005, ficou patente a aceitação das premissas sistêmicas e de participação social defendidas pelo ente federal.

A intenção de se constituir um Sistema Nacional de Cultura não é nova. Em 1976, o então Conselho Federal de Cultura realizou em Salvador o Encontro Nacional de Cultura. O tema geral do Encontro foi o Sistema Nacional de Cultura. Diferentes personalidades da vida cultural brasileira discorreram, então, sobre temas como Sistema Nacional de Arquivos, Integração Regional e Regionalização Cultural, Sistema Nacional de Bibliotecas, Sistema Museológico Brasileiro e Proposições para a Política de Integração Nacional de Cultura.

Os avanços democráticos da sociedade brasileira, desde a promulgação da Constituição de 1988 conduziram a uma nova compreensão da esfera pública, ressaltando, nas palavras de uma importante jurista, “um novo tipo de descentralização, não mais limitada ao plano estatal (como descentralização político-administrativa), mas estendida ao plano” da “soberania social atribuída aos grupos naturais e históricos que compõem a nação”.

É neste contexto que vem à luz a nova proposta de estruturação do Conselho Nacional de Política Cultural – de um lado a representação do Estado, pelo Ministério da Cultura, órgão coordenador da “política nacional de cultura”, pelos Ministérios com maiores investimentos e atividades próximas do objeto cultural e dos Estados e Municípios; e, de outro lado, por uma composição de grupos que, por sua autonomia e funções específicas, são propiciadores da representação dos distintos interesses culturais estabelecidos histórica e setorialmente na sociedade brasileira, portanto, fundamentais às formulações e à racionalidade que se quer associada aos investimentos culturais do Estado.

Nesta visão, cabe observar, crescem em significação princípios fundamentais da administração pública brasileira, tais como a moralidade, a publicidade, a finalidade, a motivação e a proporcionalidade – sacramentados no artigo 37 da CF e na Lei 9.784/1999; e a idéia de que a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro deva ser operada pelo Poder Público, “com a colaboração da comunidade” [Parágrafo 1º, Art. 216, CF]. A estrutura do Conselho proposta no

presente Decreto é, considerada a complexidade inerente à área cultural, aberta à emergência de novos temas ou de grupos identificados com formas de fazer, criar e viver, que venham a conquistar reconhecimento enquanto atores relevantes da área.

Frente às carências do País, a articulação, coordenação e cooperação dos entes federados para “proporcionar os meios de acesso à cultura” e proteger o patrimônio cultural, “tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” [CF: art. 23 - incisos III, V, VI e parágrafo único] e a necessidade de racionalizar os investimentos das políticas transversais da cultura no âmbito de diferentes organismos e programas federais, desaguam na organização sistêmica da política cultural do Estado. Outrossim, a consolidação sistêmica implica claramente em estabilidade e desenvolvimento da política do Estado, com a colaboração da sociedade representada nos colegiados das políticas setoriais ou geral da cultura – colegiados estes que transpassam, na visão republicana que temos defendido, a transitoriedade dos governos e respectivos titulares.

No caso do Sistema Federal de Cultura, os órgãos e colegiados das políticas setoriais – nas áreas de museus, arquivos e bibliotecas, do patrimônio edificado, arqueológico, natural e do imaterial, do fomento, pesquisa e formação, nos diferentes segmentos artísticos e culturais – serão irradiadores para as instituições e comunidades específicas nos Estados e nos Municípios. Além de contarem com canais próprios de comunicação com os pares nos Estados e Municípios, incluirão representantes destes nas instâncias previstas no âmbito do CNPC. Além disso, o Conselho Nacional de Política Cultural contará com três representantes dos dirigentes estaduais de cultura e três dos dirigentes municipais de cultura – de forma a se fazer chegar, ao colegiado federal, a realidade dos entes na construção e normatização das políticas que lhes trarão desdobramentos, e vice-versa.

Com a edição do presente Decreto, estaremos dando passo imprescindível para promover uma época de desenvolvimento cultural com realização mais satisfatória das aspirações sociais de um País tão diverso e culturalmente amadurecido. Mário de Andrade, na célebre conferência sobre o Movimento Modernista, em 1942, afirmou que “o movimento de Inteligência que representamos, na sua fase verdadeiramente ‘modernista’, não foi o fator das mudanças político-sociais posteriores a ele no Brasil. Foi essencialmente um preparador; o criador de um estado-de-espírito revolucionário e de um sentimento de arrebatamento”. Boa parte do projeto de então incorporou-se à vida institucional brasileira. Este momento, em que a cultura passa a representar uma política

estratégica para a emancipação da sociedade brasileira – política ditada por uma visão cultural inclusiva e participativa – representará, o cumprimento de uma agenda há muito esperada pelo setor cultural, firmando salto qualitativo e dignificando os 20 anos da criação do Ministério da Cultura.

Respeitosamente,

JOÃO LUIZ DA SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Interino